



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 50/2017 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai/MG*), e Decreto Municipal nº 58/2019:

### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirai, composta pelos seguintes servidores:

I. Titulares:

- a) Presidente: Sebastião Marini do Carmo Pereira (servidor efetivo).
- b) Secretária: Adriana Campelo Neves Afonso (servidora efetiva).
- c) Membro: Tatiana de Fátima Silva (servidora efetiva).

II. Suplentes:

- a) Simone Barcaro César (servidora efetiva).
- b) Wasington Resende (servidor comissionado).

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da administração direta e fundos especiais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único: Compete ainda a Comissão Permanente de Licitação, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório mensal dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º. Nos impedimentos ou afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão a gratificação pelo exercício de função por participação em atividades especiais de trabalho, prevista na Lei Complementar nº 50/2017, na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58 de 24 de maio de 2019.

§ 1º. O valor da gratificação não será incorporado ao vencimento do servidor.

§2º. É vedado o recebimento cumulativo da gratificação por participação simultânea em Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Processo Disciplinar de Inquérito, Sindicância e Pregoeiro, devendo o servidor nomeado optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação.

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente gratificação, com vistas à atribuição do valor a ser pago.

Art. 5º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 036, de 31 de maio de 2019, e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miraí, 06 de janeiro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal de Miraí**